



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 094/2020-GAB, DE 2 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Estabelece diretrizes e normativas do Conselho Municipal da Cultura da Paz – COMPAZ/LD.

Londrina, 2 de março de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Estabelece diretrizes e normativas do Conselho Municipal da Cultura da Paz – COMPAZ-LD.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Capítulo I

Da criação e das atribuições

Art.1º. Fica criado o **Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-LD**, que tem por finalidade a promoção da cultura e educação para a paz, buscando promover a paz em todas as suas dimensões, individual, coletiva, social e ambiental, sendo transpartidário, transreligioso e transdisciplinar, e organizar as Semana Municipal da Cultura de Paz e a Semana Municipal da Justiça Restaurativa.

Parágrafo único: O **COMPAZ – LD** ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao **Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-LD** a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

voltada a ações pela cultura e educação para a paz, mediante as seguintes atribuições:

- I. promover e implementar processo de Cultura e Educação para a Paz no Município;
- II. formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem as manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários socioeconômico, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;
- III. auxiliar o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da Cultura e Educação para a Paz;
- IV. assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura e educação pela paz;
- V. desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à elaboração de ideias comprometidos com a cultura e educação para a paz no Município;
- VI. desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;
- VII. propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação pela paz e do exercício da cidadania como missão primordial do poder público municipal;
- VIII. manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da cultura e educação para a paz, respeitando as suas diferenças;
- IX. estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação pela paz;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- X. propor, incentivar e executar a Semana Municipal de Cultura de Paz e a Semana Municipal da Justiça Restaurativa de Londrina;
- XI. elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMPAZ

Art.3º. O COMPAZ-LD será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura da paz, dentre os seguintes órgãos ou entidades:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a. um representante dos segmentos religiosos;
- b. um representante das instituições de ensino superior privado;
- c. um representante das instituições do ensino fundamental e médio privado;
- d. um representante das categorias profissionais; e,
- e. quatro representantes das organizações não governamentais.

II - Representantes do poder público:

- a. seis representantes governamentais da administração direta, sendo:
 - 1. um da Secretaria de Educação,
 - 2. um da Secretaria de Cultura,
 - 3. um da Secretaria de Saúde,
 - 4. um da Secretaria do Meio Ambiente,
 - 5. um da Secretaria de Assistência Social e
 - 6. um da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- b. um representante das instituições de ensino superior público; e
- c. um representante do Núcleo Regional de Educação.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 1º Os candidatos a conselheiros não podem ser parentes de primeiro grau de autoridades com mandato eletivo no executivo ou no legislativo municipal, nem podem estar em exercício de cargo público comissionado.

§ 2º Cada representante terá um suplente para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Cultura de Paz em Assembleias próprias para este fim.

§ 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos, e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal;

Art. 4º. O mandato dos membros do **COMPAZ-LD**, titulares e suplentes, será de quatro anos, permitida a reeleição, no caso de Conselheiros não governamentais e a recondução, no caso de Conselheiros governamentais, por igual período.

Parágrafo único: Caso não haja representação da Sociedade Civil na eleição para compor o COMPAZ, as pessoas interessadas, que já cumpriram dois mandatos, poderão ser reconduzidas por mais uma vez.

Art. 5º. As funções de membros do COMPAZ não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 6º O COMPAZ-LD será dirigido por uma diretoria composta por:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. primeiro-secretário; e,
- IV. segundo-secretário.

Parágrafo único. A diretoria será eleita de quatro em quatro anos em eleição a ser realizada na primeira seção ordinária do ano, pelos conselheiros titulares.

Art. 7º. Os membros do COMPAZ poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Capítulo III

DO MANDATO

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO ANTES DO TÉRMINO

Art. 8º. O mandato dos membros do COMPAZ será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. ausência injustificada a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de um ano;
- IV. doença que exija licença médica por mais de 2 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. condenação por crime com um ou de responsabilidade;
- VII. mudança de residência do município;
- VIII. perda de vínculo com a entidade ou organização que representa.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º. Perderá o mandato a instituição que:

- I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;
- II. tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Capítulo IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 14. O COMPAZ-LD realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada quatro anos.

Parágrafo único. Em caso de não-convocação por parte do COMPAZ-LD, no prazo referido no caput, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15. A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades, ações e políticas da área a serem



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cultura da Paz será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º e convocada pelo COMPAZ-LD.

Art. 16. Compete à Conferência Municipal da Cultura da Paz:

- I. aprovar o regimento interno da Conferência;
- II. avaliar as situações relacionadas à educação e cultura da Paz no Município;
- III. estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a Paz para o quadriênio subsequente ao de sua realização;
- IV. eleger os representantes da sociedade civil que comporão o **COMPAZ-LD**;
- V. avaliar e reformar as decisões administrativas do **COMPAZ-LD**, quando chamada; e,
- VI. aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA

Art. 17. Concomitantemente com a Conferência, o COMPAZ-LD convocará, a cada quatro anos, a Assembleia para eleição de novos conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de não-convocação por parte do COMPAZ-LD no prazo estabelecido no caput, a iniciativa poderá ser realizada



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

por 1/5 das instituições inscritas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Assembleia.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O COMPAZ-LD, através da elaboração de seu Regimento Interno, definirá a forma de estruturação interna, funcionamento e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

Art. 19. É de responsabilidade do COMPAZ-LD a realização da Conferência Municipal da Cultura da Paz e da Assembleia.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Municipal da Paz será realizada no mês de maio de 2020.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Cultura de Paz do Município de Londrina/PR, (COMPAZ-LD), criado pela Lei n.º 10.388/2007, entendeu através de seus membros que existe a necessidade de alteração de sua legislação vigente, sendo que o COMPAZ-LD, deveria estar vinculado a Secretaria Municipal de Educação, por entender ser a mais próxima das ações que atualmente o Conselho desenvolve, pois as temáticas estão interligadas.

Verificou-se também a necessidade de outras alterações, inclusive no que se refere a composição deste Conselho, com indicações que entidades e representações que realmente estejam vinculadas com o tema e sejam parceiras na empreitada pela Paz.

Vale ressaltar que a ONU definiu cultura de paz na Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, em 13 de setembro de 1999, da seguinte maneira:

“Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional; No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; No compromisso com a solução pacífica dos conflitos; Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras; No respeito e promoção



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

do direito ao desenvolvimento; No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens; No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação; Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz” (ONU:2004).

Sendo assim, Londrina através do Conselho Municipal de Cultura da Paz, tem tido destaque em suas ações em busca de multiplicadores na área de Educação para Cultura da Paz.

Nos últimos anos, a violência tem sido experimentada também como um problema educacional e um dos caminhos para a superação dessa problemática é investir na educação baseada na não-violência, que ainda é um tema pouco popularizado no Brasil.

A educação para a paz constitui-se num conceito abrangente, abrigando as mais diversas experiências, tanto na educação formal como na não-formal, mas que tem em comum o objetivo de criar referenciais não-violentos; fortalecer conexões comunitárias e renovar a esperança; formar consenso para a paz, enquanto uma construção coletiva; fortalecer pessoas para serem ativistas de não-violência; lutar contra as desigualdades sociais; abolir preconceitos e estereótipos; instrumentalizar a resolução não-violenta de conflitos; diminuir o potencial de agressão; criar aversão à violência, com atitudes antimilitaristas e rejeição da violência.

Muito da exaltação da violência do mundo atual, conforme a cientista política Hanna Arendt, provém da degradação da ação política e cidadã.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

A promoção e desenvolvimento da ação geradora do novo e da cidadania apresentam-se como uma alternativa para diminuir a violência que surge na falta de uma participação social mais ativa. As experiências educativas que têm obtido um resultado mais eficaz nas alternativas à violência são exatamente as que estão conseguindo criar espaço de ação política em seu próprio seio, aproveitando a receptividade que os jovens têm demonstrado nas iniciativas que promovem a cidadania e o protagonismo infanto-juvenil.

Multiplicar o número de educadores comprometidos com a educação para a paz, para assegurar grupos de jovens comprometidos com a não-violência, revela-se como uma alternativa para a busca de solução para o complexo problema da violência no meio escolar. Não basta estigmatizar a violência: é preciso potencializar os esforços de paz e de mudança presentes nas pessoas.

De acordo com a Agenda 39 por uma Cultura da Paz em Londrina, uma de suas ações é de propor que a educação para a paz permeie o currículo das escolas em todos os níveis de ensino;

As questões relativas à violência no meio escolar são ainda pouco conhecidas e abrangem um vasto complexo de causas e variáveis, exigindo um aparelho sistemático de reflexão e estudo e o desprendimento do viés emocional que geralmente acompanha o debate sobre o tema.

As respostas em relação à violência no meio escolar terão alcance reduzido enquanto permanecerem restritas as medidas de contenção da violência.

Para superá-la, é preciso colocar-se a partir de um outro ângulo e posicionamento: a não-violência, entendida não apenas como negação (ausência) da violência, mas em sua concepção propositiva de justiça e solidariedade.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Desta maneira entende-se ser necessário desenvolver a educação para a paz como caminho de superação da violência, em diversos ambientes, mas principalmente no meio escolar.

Para a superação da violência no meio escolar, é preciso diminuir o potencial criador de violência da escola e transformá-la num núcleo e centro promotor de paz, aperfeiçoando seu potencial gerador de não-violência e relações solidárias e cidadãs.

Daí a importância de, num programa de prevenção à violência no meio escolar, oportunizar o aprimoramento das relações humanas na comunidade escolar como referência básica e vislumbrar uma nova compreensão de currículo que, como conjunto de vivências e experiências realizadas na escola, visa o estabelecimento de relações humanas profundas e o aprendizado de formas de resolução não-violenta de conflitos.

Em Londrina, tem se vivenciado os círculos de Paz que estão sendo realizados nas escolas municipais.

Muito da exaltação da violência no mundo atual, conforme Hannah Arendt, provém da degradação da ação política e cidadã. A promoção e o desenvolvimento da ação geradora do novo e da cidadania apresenta-se como uma alternativa de diminuir a violência que surge no vácuo da participação social.

Assim, faz-se necessário a alteração da Lei Municipal que cria o COMPAZ-LD, pois a legislação vigente não mais está em consonância com a realidade encontrada e proposta por esse Conselho, sendo fundamental ocorrer as adequações e mudanças, para buscar o crescimento e ampliação da Cultura da Paz no Município de Londrina.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Diante dos argumentos acima descritos, esperamos ter parecer favorável dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 94/2020-GAB.

Londrina, 2 de março de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de Lei - Estabelece diretrizes e normativas do Conselho Municipal da Cultura da Paz – COMPAZ/LD.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura através da qual, pretende o Executivo, autorização legislativa para que possa estabelecer diretrizes e normativas do Conselho Municipal da Cultura da Paz – COMPAZ/LD. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO